

Cuiabá, 8 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

PORTARIA Nº. 130/2021-GRHFC

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o período de 10 (dez) dias de usufruto de férias referente ao exercício 2020, pelo Gestor Administrativo 3 Hugo Alexandre de Oliveira matrícula nº. 8718, do(a) Central de Administração - Comarca da Capital - SDCR, conforme consta do expediente CIA nº. 0704421-74.2021.8.11.0001, RESOLVE:

DESIGNAR o(a) servidor(a) THIAGO ANTONIO NORONHA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 8630, Auxiliar Judiciário, lotado(a) na Central de Administração - Comarca da Capital - SDCR, para exercer, a função de confiança de Gestor Administrativo 3, no período de 08/02/2021 a 17/02/2021 (férias).

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 8 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

PORTARIA Nº. 131/2021-GRHFC

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do expediente CIA nº. 0702280-82.2021.8.11.0001,

RESOLVE:

LOTAR o(a) servidor(a) KATIUSKA LARA DE BARROS GONCALVES, matrícula nº. 7955, Analista Judiciário, na secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, com efeitos a partir de 09/02/2021.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 8 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

PORTARIA Nº. 132/2021-GRHFC

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do expediente CIA nº. 0704399-16.2021.8.11.0001,

RESOLVE:

EXONERAR o(a) servidor(a) MELINA DE SOUZA MARQUES GONCALVES, matrícula nº. 23240, nomeado (a) pela Portaria n.º 63/2015-GRHFC, de 29/01/2015, para exercer em comissão, o cargo de Assessor Técnico Jurídico - PDA-CNE- II, no Gabinete do Juiz - 11ª Vara Cível - Comarca da Capital - SDCR, com efeitos a partir de 08/02/2021.

Publique-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 8 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

Decisão

CIA nº 0737639-30.2020.811.0001

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO Nº 02/2021

REQUERENTE: SONIA CORREA FERNANDES

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de concessão de licença-prêmio por assiduidade, formulado pela servidora SONIA CORREA FERNANDES, matrícula 4166, Técnico Judiciário, lotada na Secretaria - 11ª Vara Criminal - Comarca da

Capital - SDCR, referente ao quinquênio 2015/2020.

A Gestão de Recursos Humanos do Fórum da Capital por meio da Informação nº 03/2021/GRHFC, comunicou que a servidora é efetiva e estável no cargo de Técnico Judiciário, bem como a ausência de violação ao disposto no artigo 110 da Lei Complementar nº 04/90 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais do Estado de Mato Grosso) no período ora requerido.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Nos termos do artigo 30, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, compete ao Diretor do Foro da Comarca na qual o servidor encontra-se lotado, conhecer e julgar os processos que versarem sobre requerimentos referentes à licença-prêmio formulados por servidores de 1ª Instância, cabendo recurso ao Conselho da Magistratura.

O instituto da licença-prêmio por assiduidade é um direito previsto na Lei Complementar nº 04/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado), cujo artigo 109, caput, assim estabelece:

"Art. 109 Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor civil e militar fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, não permitida sua conversão em pecúnia, ou contagem de tempo em dobro para fins de aposentadoria (Redação dada pela Lei Complementar nº 59, de 03 de fevereiro de 1999)."

Destarte, além do exercício efetivo e ininterrupto do serviço público pelo período de 05 (cinco) anos, se faz necessário o enquadramento ao disposto no artigo 110 da mesma Lei, senão vejamos:

"Art. 110 Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo: I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão; II – afastar-se do cargo em virtude: a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares; c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva; d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro. Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas".

Desse modo, uma vez completado o período aquisitivo e não tendo a servidora infringido o artigo 110 do mencionado Estatuto durante o período vindicado, DEFIRO o pedido formulado por SONIA CORREA FERNANDES a fim de conceder a licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 26/11/2015 a 26/11/2020, condicionando o gozo à prévia solicitação ao Gestor imediato, observado a anuência deste e a conveniência do serviço público.

Decorrido o prazo para eventual recurso, façam-se as anotações e comunicações necessárias e archive-se o presente com as cautelas legais.

Intime-se o(a) requerente via e-mail. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá

Varas Cíveis

10ª Vara Cível

Portaria

PORTARIA N. 03/2021-GAB - 10ª Vara Cível da Capital

A Doutora Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o novo prazo informado pela Coordenadoria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça, para a finalização da obra de reforma da Unidade da Décima Vara Cível da Capital.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR a SUSPENSÃO do atendimento de forma presencial, no Gabinete e Secretaria da 10ª Vara Cível, no período de 8 a 12 de fevereiro de 2021.

§ 2º. Não ocorrerá a suspensão dos prazos no período estabelecido no caput.

§ 3º. Em eventual término da obra de reforma, antes do prazo supramencionado, será editado novo ato para normalização do atendimento.

Art. 2º O atendimento será realizado por meio dos canais remotos, durante o horário de expediente (das 13 às 19 horas), através do telefone ou e-mail.

(65) 99237-6754 / (65) 99972-7840 (contato com o gabinete)

Sinii.bosse@365.tjmt.jus.br (contato com o gabinete)

cba.10civel@tjmt.jus.br (contato com a secretaria)

Art. 3º. Essa medida não interfere ou prejudica a atividade forense.

Art. 4º. As dúvidas decorrentes da interpretação ou omissões desta Portaria serão sanadas pela Secretaria/Gabinete do Juízo.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor em 8/2/2021.

Art. 6º. Publique-se e comunique-se, encaminhando cópia desta portaria à Presidência, à Corregedoria-Geral da Justiça, à Diretoria do Foro de Cuiabá, à Assessoria Militar, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso, à Defensoria Pública Estadual da Comarca de Cuiabá e ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 5 de fevereiro de 2021.

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Juíza de Direito